

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110124002/2024.....	1
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº009/2024	10
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024	10
DECRETO Nº. 089, DE 09 DE MAIO DE 2024.....	10
LEI MUNICIPAL DE Nº 807, 09 DE MAIO DE 2024.	11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110124002/2024

Referente: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 003/2024 – CPL/PMPD**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.138.366/0001-08, com sede na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, CEP: 65760-000, Presidente Dutra/MA, neste ato Representada pelo Assessor Executivo e Ordenador de Despesa, o Sr. Miqueias Vanderley Fernandes Silva, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 756.138.163-87, residente no Município de Presidente Dutra - MA, neste ato denominado simplesmente Gerenciador do Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 110124002/2024, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 14.133/21, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Presidente Dutra - MA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 003/2024, complementando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da(s) proposta(s) vencedora(s) do Pregão Eletrônico nº 003/2024 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

Empresa: RODOLPHO W. L. MENESES-ME; C.N.P.J. nº 17.187.373/0001-16, estabelecida na AV JOSE OLAVO SAMPAIO, Nº1400, Centro, Cep 65760-000, Bairro: Presidente Dutra - MA, representada neste ato pela Sr. Rodolpho Weiner Lima Meneses, C.P.F. nº 005.687.903-24.

Item	Descrição	Marca	Und.	Qtde.	VALOR	TOTAL
6	Bolsa tipo mochila/sacolão, em malha ou tecido reciclado (tactel, oxford ou brim cru), colorida, pintura silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimada na frente, destinada a conferências, participantes do SCFV, campanhas informativas e educativas do PAIF, Equipe de Cadastro Único e campanhas informativas sobre o Bolsa Família	Própria	Und	1200	R\$ 43,00	R\$ 51.600,00
7	Bolsa tipo mochila/sacolão, em malha ou tecido reciclado (tactel, oxford ou brim cru), colorida, pintura silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimada na frente, para programas educacionais, campanhas educativas ou informativas, seminários escolares, conferências e encontros educacionais	Própria	Und	1000	R\$ 37,00	R\$ 37.000,00
8	Bolsa tipo pasta, material sintético, colorido, pintura silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimada na frente, para campanhas educativas e informativas ou conferências	Própria	Und	1000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
9	Bolsa tipo pasta, mochila ou sacolão, em malha ou tecido reciclado (tactel, oxford ou brim cru), colorida pintura silk screen de uma a	Própria	Und	500	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00



	três cores, policromia ou sublimada na frente para seminários, conferências, campanhas informativas, educativas e datas cívicas					
18	Camiseta malha PV ou PP, cor branca ou colorida, modelo gola careca ou decote V, com punho colorido no decote e na manga, diversas cores, pintura em silk screen, policromia ou sublimada, na frente e na costa, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EXGG, para campanhas educativas, informativas e conferências	Própria	Und	5000	R\$ 21,50	R\$ 107.500,00
40	Conjunto em helanquinha, 100% poliéster ou poliamida, decote careca ou V. pintura em silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimada, numeradas frente e costa (tamanho 10 e 18 cm) com detalhes e logos adicionais, nos tamanhos PP, P, M, G e GG para prática esportivas	Própria	Und	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
41	Faixas em tecido com pintura colorida (logo e campanha informativa e educativa) tamanho 6 m, para campanhas educativas e informativas	Própria	Und	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
47	Kit higiene com logo pintada (avental e touca), para cantina escolar	Própria	Und	140	R\$ 34,00	R\$ 4.760,00
51	Lençol em gabardine ou tricoline 100% algodão (linha profissional) para cama, pintura em silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimação, para leito hospitalar	Própria	Und	700	R\$ 53,00	R\$ 37.100,00
52	Lençol em gabardine ou tricoline 100% algodão, pintura em silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimação para berço	Própria	Und	200	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
53	Lençol luva solteiro em gabardine ou tricoline 100% algodão, 180 fios (linha profissional), pintura em silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimações	Própria	Und	80	R\$ 52,00	R\$ 4.160,00
54	Lençol solteiro em gabardine ou tricoline 100% algodão, 180 fios (linha profissional), pintura em silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimação	Própria	Und	200	R\$ 63,65	R\$ 12.730,00
56	Pano de prato 100% algodão	Própria	Und	100	R\$ 6,72	R\$ 672,00
57	Roupa para mesa de mayo em brim profissional, cor branca, com pintura em silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimação, 45x1,20 cm, para centro cirúrgico	Própria	Und	80	R\$ 68,00	R\$ 5.440,00
58	Roupa tipo cortina, cor clara, com tratamento antimanchas, antimfo e antibacteriana, com presilhas deslizantes, para biombo	Própria	Und	60	R\$ 138,00	R\$ 8.280,00
59	Saco ramper em brim profissional, colorido, aba com velcro com fixação, pintura em silk screen de uma a três cores, sublimação ou policromia	Própria	Und	150	R\$ 54,00	R\$ 8.100,00
60	Short em dobrê ponto 280 grs, colorido, com elástico na cintura, costura rebatida, dois bolsos, fita personalizada nas laterais (bordado em alta definição), nos tamanhos 4, 6 e 8 anos para fardamento da educação infantil	Própria	Und	3400	R\$ 19,90	R\$ 67.660,00
61	Toalha de banho 70x1,40; 100% algodão (linha profissional)	Própria	Und	100	R\$ 46,90	R\$ 4.690,00
62	Toalha de rosto 50x80, 100% algodão (linha profissional)	Própria	Und	100	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
63	Touca em helanquinha, colorida, com logo estampada, para equipe da limpeza	Própria	Und	150	R\$ 15,90	R\$ 2.385,00
64	Cortinas compleat 2,40 X 1,70 MTS	Própria	Und	30	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
Valor Total						R\$ 421.867,00

Valor Total por extenso: R\$ 421.867,00 (Quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais).

Empresa: M EVANDA SILVA DE ARAUJO – ME; C.N.P.J. nº 08.453.906/0001-73, estabelecida na RUA GETULIO VARGAS N 88, Centro, Cep: 65.760-000, Presidente Dutra - MA, representada neste ato pela Sra. Maria Evanda Silva de Araujo, C.P.F. nº 823.343.153-20.

Item	Descrição	Und	Quant	Marca	V. Unit	V. Total
03	Bolsa em lona azul marinho, com 3 compartimentos, bolso na frente	Und	300	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 211,55	R\$ 63.465,00
10	Bone em tecido forrado, com logo pintada na frente e laterais em silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimação, para agentes de endemias e ACS	Und	500	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 19,25	R\$ 9.625,00
11	Boné padronizado SAMU, com logo bordada para a equipe do SAMU	Und	60	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 34,33	R\$ 2.059,80
12	Calça em dobrê ponto 280 grs, colorida com elástico na cintura, costura rebatida, dois bolsos, fita personalizada nas laterais (bordado em alta definição), nos tamanhos 6, 8, 10, 12, PP, P, M e G, para fardamento do ensino fundamental	Und	12000	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 59,49	R\$ 713.880,00



15	Calça em Oxford ou Two Way, colorida, modelo social, com dois bolsos na lateral e dois bolsos na costa, nos tamanhos 36-52 para fardamentos diversos	Und	400	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 64,29	R\$ 25.716,00
17	Camisa em tecido grafil (linha profissional), colorida com colarinho, dois bolsos na frentecom lapela e botão, manga curta, duas logas bordadas ou pintura silk screen nos bolsos e na manga, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EGGpara fardamento de agentes de endemias	Und	150	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 26,29	R\$ 3.943,50
19	Camiseta Malha PV, Fio 30 ou PV Fashion, emmalha personalizada total, padrão SAMU	Und	80	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 23,25	R\$ 1.860,00
20	Camiseta malha PV, PP ou PV Fashion, colorida, modelo gola careca ou decote V, manga longa com punho colorido no decote ena manga, pintura silk screen, policromia ou sublimada na frente e na costa, nos tamanhosPP, P, M, G, GG e EXGG, para agentes ACS	Und	400	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 24,60	R\$ 9.840,00
29	Campo duplo para centro cirúrgico, em brim profissional (Santista), cor branca, com pintura em silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimação, tamanho 1,80x1,80 m	Und	300	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 97,09	R\$ 29.127,00
30	Campo duplo para centro cirúrgico, em brim profissional (Santista), cor branca, com pintura em silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimação, tamanho 100x100cm	Und	300	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 62,12	R\$ 18.636,00
31	Campo duplo para centro cirúrgico, em brim profissional, cor branca, com pintura em silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimação, tamanho 0,90x1,60 cm	Und	400	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 74,11	R\$ 29.644,00
32	Campo fenestrado para centro cirúrgico, em brim profissional (Santista), cor branca, compintura em silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimação, tamanho 0,50x0,50 cm	Und	300	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 60,35	R\$ 18.105,00
33	Campo fenestrado para centro cirúrgico, em brim profissional, cor branca, com pinturaem silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimação, tamanho 0,80x0,80 cm	Und	300	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 62,53	R\$ 18.759,00
34	Campo fenestrado para centro cirúrgico, em brim profissional, cor branca, com pinturaem silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimação, tamanho 1,50x1,50 M	Und	300	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 74,61	R\$ 22.383,00
35	Capote cirúrgico em Brim profissional (Santista), manga longa com ribana no punho, apoio duplo na frente para as mãos, tamanho abaixo do joelho 20 cm, pintura em silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimação, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EXGG, para centro cirúrgico	Und	220	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 103,85	R\$ 22.847,00
37	Conjunto de jaqueta e calça em Rip Stop (linha profissional), padronizado SAMU, manga comprida, com faixas e fitas reflexivas, logo bordada ou pintura em silk screen de uma a três cores	Und	60	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 414,86	R\$ 24.891,60



	ou policromia, nos tamanhos P, M, G, GG e EXGG, para equipe do SAMU					
38	Conjunto em gabardine de algodão profissional colorido, cor clara, decote V, manga curta, com pintura silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimação nos tamanhos P, M, G, GG e EXGG, para centro cirúrgico	Und	500	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 107,84	R\$ 53.920,00
39	Conjunto em gabardine de algodão profissional colorido, decote V, manga curta, com abertura na frente, 2 bolsos, logo bordada ou em silk screen, policromia na frente, 1 e 2 cores na costa, nos tamanhos P, M, G, GG e EXGG, para fardamento da equipe de limpeza	Und	200	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 171,84	R\$ 34.368,00
43	Fronha para travesseiro, tecido gabardine de 100% algodão (linha profissional) pintura em silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimação para repouso médico	Und	150	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 35,78	R\$ 5.367,00
44	Jaleco em tecido Oxford, Two Way ou Bengalene 100% poliéster, cor branco, manga curta, com bordado ou pintura em silkscreen, policromia ou sublimação na logo, nos tamanhos P, M, G, GG e EXGG, para uso hospitalar e unidades de saúde	Und	100	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 101,74	R\$ 10.174,00
49	Kit pessoal complementar (bota preta, cinto emeia), destinada a agentes de endemias e ACS	Und	120	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 289,62	R\$ 34.754,40
50	Kit pessoal complementar (meia e bota canolongo) estilo SAMU	Und	50	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 389,58	R\$ 18.979,00
55	Macacão em rip stop (linha profissional), padronizado SAMU, manga comprida, com faixas e fitas reflexivas, logo bordada ou pintura em silk screen de uma a três cores ou policromia, nos tamanhos P, M, G, GG e EXGG, para equipe do SAMU	Und	50	EVANDA VARIEDADES E MALHARIA	R\$ 236,90	R\$ 11.845,00
Valor Total						R\$ 1.184.189,30

VALOR TOTAL: R\$ 1.184.189,30 (Um milhão e cento e oitenta e quatro mil e cento e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Empresa: MONNOPÓLIO LTDA, C.N.P.J. nº 10.947.930/0001-00, estabelecida na Rua Cel. João Sena, 535-D, Cep: 65.760-000, Presidente Dutra - MA, representada neste ato pela Sra. Ana Carolina Rodrigues Mendonça, inscrita no CPF nº 096.211.356-56.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bata em tecido gabardine profissional, com pintura em silk screen de uma a três cores ou policromia na frente, tamanho único para paciente.	Und.	400	R\$ 46,35	R\$ 18.540,00
2	Bermudão em tecido gabardine profissional, com pintura em silk screen de uma a três cores ou policromia na frente, tamanho único para paciente.	Und.	200	R\$ 53,85	R\$ 10.770,00
4	Bolsa em lona azul marinho, com 3 compartimentos, bolso na frente, duas fivelas para fechamento na lapela da frente, alça de segurança reforçada, com duas logos pintadas em silk screen na lapela frontal, para programa criança feliz	Und.	12	R\$ 210,71	R\$ 2.528,52
5	Bolsa em lona natural, com 3 compartimentos, bolso na frente, duas fivelas para fechamento na lapela da frente, alça de segurança reforçada, com duas logos pintadas em silk screen na lapela frontal, para agentes de endemias	Und.	150	R\$ 207,87	R\$ 31.180,50
16	Calças em brim colorido (Santista e linha profissional), com cós, bolso faca, dois bolsos traseiros, nos tamanhos 36-52 para fardamento dos agentes de endemias.	Und.	150	R\$ 82,72	R\$ 12.408,00



21	Camiseta malha PV, PP ou Piquet, modelo gola polo, com gola e punho em cores diversas, com bolso, logo bordada ou pintura em silk screen, policromia ou sublimada, na frente e na costa, nos tamanhos PP, P, M, G, GG e EXGG, para fardamentos diversos.	Und.	800	R\$ 44,99	R\$ 35.992,00
24	Camiseta malha PV, PP ou PV Fashion, colorida, modelo gola careca ou decote V, com punho colorido no decote e na manga, pintura em silk screen, policromia ou sublimada, na frente e na costa, nos tamanhos PP, P, M, G, GG ou EXGG, para seminários, conferências, campanhas informativas, educativas e datas cívicas	Und.	4200	R\$ 44,99	R\$ 188.958,00
25	Camiseta malha PV, PP ou PV Fashion, cor branca, com punho colorido no decote e nas mangas, pintura silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimada na frente e na costa, nos tamanhos 8, 10, 12, PP, P, M e G, para fardamento de programas educacionais, campanhas educativas ou informais, seminários escolares e conferências educacionais	Und.	3000	R\$ 22,99	R\$ 68.970,00
26	Camiseta malha PV, PP ou PV Fashion, cor branca, decote V, com punho em três cores no decote e na manga, bandeira do Brasil e do Maranhão sublimada ou bordada 6x4 cm nas mangas, pintura silk screen de uma e três cores, pintura policromia ou sublimada na frente e na costa, personalizado o nome de cada escola, nos tamanhos 8, 10, 12, PP, P, M e G, para fardamento do ensino fundamental	Und.	12000	R\$ 25,99	R\$ 311.880,00
27	Camiseta malha PV, PP ou PV Fashion, cor branca, decote V, com punho em três cores no decote e ribana na cava da manga, com bandeira do Brasil bordada ou sublimada 6x4 cm, pintura silk screen de uma e três cores, policromia ou sublimada na frente e na costa, personalizado o nome de cada escola, nos tamanhos de 4, 6 e 8 anos para fardamento da educação infantil	Und.	3400	R\$ 21,99	R\$ 74.766,00
42	Faixas em tecido, com pintura colorida (logo e campanha educativa) tamanho 6,00 m, para campanhas de vacinação	Und.	80	R\$ 94,89	R\$ 7.591,20
VALOR TOTAL					R\$ 763.584,22

VALOR TOTAL: R\$ 763.584,22 (Setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Empresa: C A PEREIRA SILVA COMERCIO-ME, C.N.P.J. nº 10.338.572.0001-39, estabelecida na Travessa Diolino Barros, nº 07, Cep: 65.760-000, Presidente Dutra - MA, representada neste ato pela Sra. Cledenice Alves Pereira Silva, inscrita no CPF nº 365.290.013-87.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
13	Calça em dobrê ponto 280 grs, colorida com elástico na cintura, costura rebatida, dois bolsos, pintura na perna em silk screen em uma ou duas cores, nos tamanhos 8, 10, 12 e 36-52, para fardamento de crianças e adolescentes participantes do SCFV	YAM	Und	2200	R\$ 47,00	R\$ 103.400,00
14	Calça em Oxford ou Two Way, colorida modelo social, com dois bolsos na lateral e dois bolsos na costa, nos tamanhos 36-52 para fardamentos diversos	YAM	Und	400	R\$ 62,00	R\$ 24.800,00



22	Camiseta malha PV, PP ou PV Fashion , branca ou colorida, modelo gola careca ou decote V, com punho colorido no decote e na manga, com bandeira do Brasil bordada 6x4cm (opcional), pintura silk screen de uma três cores, policromia ou sublimada, na frente e na costa, nos tamanhos 8, 10, 12, PP, P, M, G, GG e EXGG, para fardamento de crianças e adolescentes do SCFV	YAM	Und	2200	R\$ 23,30	R\$ 51.260,00
23	Camiseta malha PV, PP ou PV Fashion , branca ou colorida, modelo gola careca ou decote V, com punho colorido no decote e na manga, pintura silk screen de uma a três cores, policromia ou sublimada total na frente e logo na costa, nos tamanhos PP, P, M G, GG e EXGG, destinada a conferências, participantes do SCFV, campanhas informativas e educativas do PAIF, PAEF, AEPETI, família acolhedora, CADUNICO e bolsa família, campanhas e violência contra a criança e adolescente e programa criança feliz	YAM	Und	5000	R\$ 27,50	R\$ 137.500,00
28	Camiseta malha PV, PP, PV Fashion ou Piquet, modelo gola polo com punho, diversas cores, com bolso. Logo bordada, pintura em silk screen, policromia ou sublimada, na frente e na costa, nos tamanhos PP, P, M. G, GG e EXGG para fardamentos diversos	YAM	Und	800	R\$ 25,20	R\$ 20.160,00
36	Conjunto de gonnola e calça em tecido terbrim ou rip stop, cor escura ou camuflado digitalizado, com cós, 2 bolsos trazeiros com capela e botão, dois bolsos nas laterais tipo faca, dois bolsos na perna com prega, lapela e botão, nos tamanhos 36-52 para fardamento da Guarda Municipal	YAM	Und	140	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00
45	Kit artesanato (tecido patchwork, linha, malha, bico rendado, linha crochê, agulha, cola tecido, tinta para tecido e tecido tela)	YAM	Und	160	R\$ 50,00	R\$ 8.000,00
46	Kit enxoval do bebê (fralda, toalha, mijão, camiseta, coeiro, banheira e rede)	YAM	Und	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
48	Kit pessoal complementar (boné com logo bordada, tarjeta bordada, cinto, cinto de guarnição, cordão, bota tipo cuturno cano longo)	YAM	Und	120	R\$ 270,00	R\$ 32.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 471.720,00

VALOR TOTAL: R\$ 471.720,00 (Quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e vinte reais)



- 3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de produtos/serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.
- 3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAL DA ENTREGA

- 5.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – **Anexo I** e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 5.2. Os produtos/serviços deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos produtos/serviços entregues, objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 14.133/21 ou redução dos preços praticados no mercado.
- 7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 14.133/21, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra para determinado item.
- 7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra quando:
- 8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 14.133/21;
- 8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 14.133/21;
- 8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/21.
- 8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 14.133/21;
- 8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1. Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2. A pedido do fornecedor.
- 8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7. Substituir produtos/serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos/serviços com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 10.1. A Prefeitura compromete-se a:
- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;



10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos produtos/serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei nº 14.133/21/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro do Núcleo de Licitações e Contratos, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Dutra-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Presidente Dutra – MA, 03 de maio de 2024.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 012/2024
Órgão Gerenciador

RODOLPHO W. L. MENESES-ME
Rodolpho Weiner Lima Meneses
Sócio-Administrador
Detentora do Registro de Preços

M EVANDA SILVA DE ARAUJO – ME
Maria Evanda Silva de Araujo
Sócia-Administradora
Detentora do Registro de Preços





MONNOPÓLIO LTDA
Ana Carolina Rodrigues Mendonça
Sócia-Administradora
Detentora do Registro de Preços

C A PEREIRA SILVA COMERCIO-ME
Cledenice Alves Pereira Silva
Sócia-Administradora
Detentora do Registro de Preços

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº009/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público que realizará Dispensa de Licitação na modalidade Eletrônica nº 009/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de piso sextavado de concreto(bloquetes), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. REALIZAÇÃO: 15/05/2024 às 10H00 horas DIPLOMA LEGAL: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. OBSERVAÇÕES: O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: www.compraspresidentedutra.com.br e no Site do Município <http://presidentedutra.ma.gov.br>. Presidente Dutra, 08 de maio de 2024. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana – Operador do Sistema de Compras.

Presidente Dutra – MA, em 08 de maio de 2024.

Otávio Renan Meneses Delmondes Santana
Pregoeiro Municipal.
Operador do Sistema de Compras

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024

CONTRATO Nº 090501/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304.01/2024 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REPRESENTADA NESTE ATO PELO SRº MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA, ACESSOR EXECUTIVO-ORDENADOR DE DESPESAS - E DE OUTRO LADO À PESSOA JURÍDICA, CONTRATADA: GEOTEC TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) SOB O Nº 48.804.897/0001-32, COM ENDEREÇO TV RAIMUNDO MATOS, 86, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP Nº 65.760-000. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA, SOMADO À ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS REFERENTES A 2.716 LOTES, EM OBSERVÂNCIAS AOS PADRÕES E NORMAS VIGENTES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA; 02 PODER EXECUTIVO; 02 26

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, 04 ADMINISTRAÇÃO 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL04 122 0002 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: INCISO I DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VALOR TOTAL: R\$ 119.520,00 (Cento e dezanove mil quinhentos e vinte reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINATURAS: PELO CONTRATANTE: MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA – ACESSOR EXECUTIVO-ORDENADOR DE DESPESAS E PELO CONTRATADO: FELIPE DE SOUZA COSTA, REPRESENTANTE LEGAL.

PRESIDENTE DUTRA - MA, 09 DE MAIO 2024.

PUBLIQUE-SE.

MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA
ASSESSOR EXECUTIVO – ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA Nº 012/2024

DECRETO

DECRETO Nº. 089, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE, DA DIVISÃO DE MATRÍCULA, ESTATÍSTICA E CENSO ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JHONSON FERREIRA DA SILVA** no cargo de **CHEFE, DA DIVISÃO DE MATRÍCULA, ESTATÍSTICA E CENSO ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DE MAIO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal





DECRETO

LEI MUNICIPAL DE Nº 807, 09 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **PRESIDENTE DUTRA** ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 23 de novembro de 2007, 7.272 de 25 de agosto de 2010, 11.422 de 28 de fevereiro de 2023 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

- I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem

como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

- II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

- III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

- IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;

- V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

- VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 5º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de **Presidente Dutra**, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

- II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

- III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

- IV - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de **Presidente Dutra**, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:

- I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

- II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;



- III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;
- IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V - articulação entre orçamento e gestão;
- VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 7º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de

Presidente Dutra, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de **Presidente Dutra**, Estado do Maranhão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de

Presidente Dutra, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

- I – Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);
- III – Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- IV – Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município.
- V – por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por **6** (seis) membros, igual ao número de suplentes e vinculado à Secretaria municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Combate à Pobreza de Presidente Dutra/MA, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) I – Exercer o controle social sobre a PSAN;

II – propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;

IV – incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

V – manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VII – deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VIII – elaborar e votar seu regimento interno;

IX - deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;

X - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de

Presidente Dutra, Estado Maranhão tem a seguinte composição:

I – **2** (dois) (um terço – 1/3) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN;

II – **4** (quatro) entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços – 2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.

III – opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos, e a sua substituição.

§ 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de **Presidente Dutra**, Estado do Maranhão.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo prefeito municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Combate à Pobreza (a qual o Conselho esta vinculado), incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA é considerado serviço de relevante de interesse público e não remunerado.

Parágrafo Único. Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA ESTADO DO MARANHÃO

Art. 19. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

- I. Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípua de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- II. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de

acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

- III. Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;
- IV. Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VI. Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma;
- VII. Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- VIII. Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
 - a) Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - b) Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
 - c) Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;
 - d) Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - e) Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 20. À **Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional** órgão responsável pela gestão da política de Segurança Alimentar e Nutricional, no município Presidente Dutra Maranhão, vinculada a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Combate à Pobreza, compete:

- I - Gerenciar a intersectorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a



coordenação da CAISAN do Município de Presidente Dutra do Estado Maranhão, em sintonia com o COMSEA;

- II – Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;
- IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal;
- V - Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 22. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN deverá conter:

- I. Análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV. Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;
- V. Incorporar estratégias intersetoriais e visões articuladas das demandas dos municípios, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

Art. 23. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à

alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estadual e Municipal) prevendo:

- I. A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;
- II. A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

CAPÍTULO IV

DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Art. 24. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:

- I - Direito de petição e ao processo administrativo;
- II - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
- III - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 25. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

Art. 26. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I - reclamação do ofendido ou seu representante legal;
- II - ato ou ofício de autoridade competente;
- III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;
- IV - comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA; e
- V – outras ferramentas de denúncia e apuração.

Art. 27. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DE MAIO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal





RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

www.presidentedutra.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208

